



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 1.098, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE BOLSA DE CONTRAPARTIDA AOS MÉDICOS DO PROGRAMA DE FOMENTO À ESPECIALIZAÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) DE SANTA CATARINA – PFEAPPS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fomento à Especialização Primária à Saúde de Santa Catarina (FEPAPS-SC) em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde, visando o provimento, aperfeiçoamento e a especialização em área profissional, ou afim, da saúde, que funcionará sob a co-responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º Fica instituído o pagamento de bolsa destinada aos Médicos tutores e residentes que atuarem na Rede de Serviços do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º Aos Tutores Médicos será concedido bolsa no valor de 2.240,00 (dois mil e duzentos e quarenta reais) mensais, como forma de complementação pelo Município de Balneário Arroio do Silva/SC, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Aos Médicos Residentes será concedida bolsa no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) como contrapartida para alimentação e moradia

Art. 5º Os valores das bolsas serão atualizados pelo mesmo índice e na mesma data base da revisão ou reposição salarial aos servidores públicos municipais.

Art. 6º Por se tratarem de bolsas aos Tutores Médicos e aos Médicos Residentes, em ambas não haverá incidência de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, férias ou quaisquer outros direitos previstos no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo único. Também não fará jus a quaisquer adicionais previstos na Lei Complementar Municipal nº 108, de 13 de dezembro de 2019. (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Balneário Arroio do Silva)

Art. 7º A seleção dos médicos tutores e residentes, ficará a cargo da Instituição Formadora parceira do programa.

Art. 8º Serão requisitos mínimos para a concessão de bolsas aos médicos tutores e residentes:

- I. Ter sido selecionado em edital público da instituição de ensino parceira;
- II. Cumprir carga horária semanal determinada pelo Plano Político Pedagógico do Programa de formação correspondente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 9º A participação no FEPAPS-SC do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício e/ou trabalhista com a Administração Municipal.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos bolsistas no âmbito da Gestão Municipal do SUS serão executadas exclusivamente dentro do Projeto Pedagógico do Programa.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do Fundo Municipal de Saúde vigente, suplementadas, se necessário no decorrer do exercício financeiro de 2023, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 11 Havendo a necessidade fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos administrativos complementares, necessários à plena execução desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 10 de abril de 2023.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 10 de abril de 2023.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças